



Número: **0812540-96.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISLA CARLA FERREIRA DE MELO (AUTOR)	ABEL ICARO MOURA MAIA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO) LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55594 011	06/05/2020 22:09	Apelação	Apelação
55594 012	06/05/2020 22:09	2636631_RECURSO_DE_APELACAO_01	Documento de Comprovação
55594 013	06/05/2020 22:09	2636631_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas

Apelação e preparo recursal anexos.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 06/05/2020 22:09:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050622095228200000053490443>
Número do documento: 20050622095228200000053490443

Num. 55594011 - Pág. 1



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo n. 08125409620188205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISLA CARLA FERREIRA DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 22 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 06/05/2020 22:09:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050622095248600000053490444>
Número do documento: 20050622095248600000053490444

Num. 55594012 - Pág. 1

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ISLA CARLA FERREIRA DE MELO

RAZÕES DO RECURSO

COLENDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de caso em que a parte Apelada alega ser vítima de um suposto acidente automobilístico que teria ocorrido em **30/12/2015**, resultando assim numa suposta invalidez permanente.

Não obstante toda a documentação médica acostada é clara ao afirmar que a Apelada sofreu lesão em seu PUNHO a Apelante foi condenada a pagar lesão referente também a lesão neurológica.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo *"a quo"* deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO NEUROLOGICA

A Lei que regula a indenização pleiteada é a Lei n.º 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a lesão ou morte e o acidente noticiado.

A parte Apelada conforme a documentação carreada aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que devido ao acidente noticiado sofreu lesão no PUNHO.

Ocorre que em perícia judicial a parte também apresentou lesão neurológica.

Desta forma não há como confirmar o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão neurológica foi decorrente do sinistro.



Vejamos:

BOLETIM DO PRIMEIRO ATENDIMENTO:

Data: <u>30/12/15</u>	Hora: <u>10:33</u>	Pai: _____
A.C.C.R.: _____		
1 - <u>QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)</u>		
<p><i>Jacó C. 0004 NO 70473416 DOS Steele D</i></p> <p><i>HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAIS SAMEI ARQUIVO</i></p>		

PETIÇÃO INICIAL:

9. Após a queda, a autora foi conduzida a enfermaria da empresa e posteriormente conduzida ao HRTM (Hospital Regional Tarácio de Vasconcelos Maia), onde teve o punho engessado e no mesmo dia, recebeu alta médica. Trinta e dois (32) dias depois do acidente, a autora foi submetida a uma cirurgia no punho esquerdo, fraturado, na ocasião foram instalados cinco pinos e uma placa de platina.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural e os documentos juntados, que não existe comprovação cabal da sua invalidez com o suposto acidente noticiado.

Ora i. Julgadores a Apelada não pode ser compelida a **EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE À LESÃO QUE NÃO FOI CAUSADO PELO SINISTRO NOTICIADO NA PRESENTE LIDE.**

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado a quo, pois, conforme demonstrado a r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Frisa-se que em toda documentação médica acostada pelo Apelado, NÃO foi constatada lesão neurológica o que ratifica a completa falta de nexo de causalidade.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural, e os documentos juntados pela Apelada, que não existe comprovação cabal da referida invalidez lesão neurológica da vítima com o suposto acidente noticiado.



da d. Sentença com a exclusão da lesão neurológica da condenação ante a ausência de comprovação do nexo causal.

DA INDENIZAÇÃO JÁ RECEBIDA EM RAZÃO DE SINISTRO DIVERSO

LESAO PREEXISTENTE

Deve-se sopesar, ainda, o fato de a parte apelada ter pleiteado judicialmente verba indenizatória relativa ao seguro DPVAT, cujo processo foi autuado sob o **nº. 0007050-04.2012.8.20.0106**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **27/11/2011**.

Frisa-se, que a parte autora recebeu indenização relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT, após ter sido apurada em perícia, invalidez com repercussão de **50% do MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**.

Constata-se, assim, no caso dos autos, mesmo que superada as teses de defesa até então apresentadas, deverá ser considerado o pagamento realizado nos autos em questão, **por tratar-se de lesão preeexistente**, já indenizada, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a indenização já paga deverá ser considerada para fins de abatimento em caso de eventual condenação nestes autos.

Assim sendo requer a redução da condenação para R\$ 2.362,50 em relação a condenação do MSE uma vez que já foi pago R\$ 4.725,00 em sinistro anterior configurando lesão preeexistente.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 22 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoabarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 06/05/2020 22:09:52
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050622095248600000053490444>
Número do documento: 20050622095248600000053490444

Num. 55594012 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na **11929 - OAB/RN** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ISLA CARLA FERREIRA DE MELO**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORÓ**, nos autos do Processo nº 08125409620188205106.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 06/05/2020 22:09:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050622095248600000053490444>
Número do documento: 20050622095248600000053490444

Num. 55594012 - Pág. 5

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003770659
Processo N° (Uso Exclusivo da Secretaria)	08125409620188205106	Valor do FDJ
Partes	AUTOR: ISLA CARLA FERREIRA DE MELO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	184,21
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1
Secretaria	(681) 5ª VARA CÍVEL/MOSSORÓ	184,21
Valor da Causa/Documento	26.501,92	
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante		
Corte na linha pontilhada		

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003770659
Processo N° (Uso Exclusivo da Secretaria)	08125409620188205106	Valor do FDJ
Partes	AUTOR: ISLA CARLA FERREIRA DE MELO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	184,21
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1
Secretaria	(681) 5ª VARA CÍVEL/MOSSORÓ	184,21
Valor da Causa/Documento	26.501,92	
Via da parte		
Corte na linha pontilhada		

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça	
Local de pagamento	PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE		24/05/2020
F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		Convênio
Data do documento	Número da Guia	Número da Guia
24/04/2020	7000003770659	7000003770659
Uso da Agência Recebedora	Espécie	(=) Valor documento
	R\$	184,21
Instruções	(-) Desconto / Abatimentos	
Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia".	(-) Outras deduções	
Não efetuar depósito e transferência.	(+) Mora / Multa	
Não receber após o vencimento.	(+) Outros acréscimos	
	(=) Valor cobrado	

Partes

AUTOR: ISLA CARLA FERREIRA DE MELO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

8674000001-6 84210854645-3 92020052470-9 00003770659-5



Corte na linha pontilhada



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		Nº DA CONTA JUDICIAL	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)
28/04/2020	2636631	28/04/2020	0
UF/COMARCA	Nº DO PROCESSO	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
RN	08125409620188205106	08125409620188205106	ESTADUAL
NOME DO RÉU/IMPETRADO	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Vara Cível	RÉU	184,21
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ISLA CARLA FERREIRA DE MELO	Jurídica	09248608000104	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
3007A862793CED28	FÍSICA	06672377476	
CÓDIGO DE BARRAS			
	86740000001 6 84210854645 3 92020052470 9 00003770659 5		



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 06/05/2020 22:09:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050622095285800000053490445>
Número do documento: 20050622095285800000053490445

Num. 55594013 - Pág. 2